

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 04/2024

ANEXE ao projeto.
02/02/2024

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, referente reequilíbrio de preços solicitado pela empresa Grão Pará Comércio e Serviços Ltda.

O Projeto de Lei nº 04/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, referente reequilíbrio de preços solicitado pela empresa Grão Pará Comércio e Serviços Ltda, no valor de R\$18.149,59 (dezoito mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

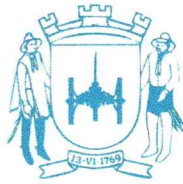
Tem por justificativa ser necessário o reequilíbrio de preços, o qual foi solicitado pela citada empresa, e estaria de acordo com as orientações do parecer jurídico 1099/2023 PGM e C.I. 038/2023 ENG, Processo Digital 588/2023.

Verificou-se que a propositura foi devidamente protocolada na Secretaria da Câmara Municipal da Lapa/Pr, sob nº53/2024 e obteve recepção de apreciação favorável de admissibilidade da matéria nos termos do artigo 113 do Regimento Interno em data de 18/01 do corrente ano.

Inicialmente cumpre referir que a competência desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação é determinada pelo **Regimento Interno**:

Art. 53 – A análise das proposições compete:

I – à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

(...)

Art. 61 – À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

No mérito é de ciência as disparidades de valores que vem ocorrendo em nosso País, o que vem gerando por vezes a necessidade de reequilíbrio contratual e segurança as empresas prestadoras de serviço, contudo o projeto de lei em comento não traz nenhuma documentação hábil para que se possa analisar o seu mérito.

Nestes termos, requer-se seja oficiado ao Poder Executivo para que apresente os documentos citados na justificativa para análise do preferido projeto.


GUSTAVO DAOU

Vereador Relator

MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO

Vereador Presidente

() Voto Favorável

() Voto Contrário

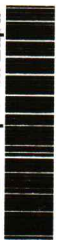

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Vereador Membro

() Voto Favorável

() Voto Contrário

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 108/2024
Data: 01/02/2024 - Horário: 11:23
Administrativo